LEI N.º 840/2011

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente ao período de agosto de 2002 ao 13º Salário/2003.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Peabiru ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente ao período de agosto de 2002 ao 13º salário/2003, sendo as (contribuições) patronais em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas e as (contribuições) relativas aos servidores em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do § 9º do art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e conforme períodos apontados pela Auditoria-Fiscal do Ministério da Previdência Social, nos termos da Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0267/2009,de 18 de setembro de 2009.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (IBGE), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa fixa de 2% (dois por cento),nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA (IBGE) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês de efetivo pagamento, e as parcelas vencidas, atualizadas da mesma forma, com multa fixa de 2% (dois por cento), também, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 09 de junho de 2011.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal